Lei nº 11/60-

Eu, Octaviano Cardoso Prefeito municipal de Jurinda, Comarca de monte Aprazível, Estado de São Paulo:-

Faço saber que a Câmara Municipal de Jurinda decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o município autorizado a

contrair com a Fazenda do Estado um empréstimo de cr$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), destinados a atender as despesas com a instalação e organização dos serviços administrativos municipais:.

Artigo 2º.: O empréstimo aludido se regerá pelas condições usuais que vierem a ser estabelecidas como norma geral em lei a ser votada pela Assembléia Legislativa do Estado, vencendo juros de 6% (seis por cento) ao ano e a amortização far-se-á em 5 (cinco) parcelas iguais, pagas anualmente a partir de 1.961.

Artigo 3º - Os Orçamentos consignarão verbas próprias para ocorrer ao pagamento das prestações (amortização e juros) até o resgate integral do empréstimo.

Parágrafo único:- Poderão ser compensadas, nos têrmos da Lei Estadual nº 745, de 25 de julho de 1.950, as prestações anuais a que alude êste artigo.

Artigo 4º: Fica autorizada a inclusão, no contrato que for celebrado com a Fazenda do Estado, de tôdas as condições próprias às operação de espécie, que visem a salvaguarda dos recíprocos interêsses.

Artigo 5º: Fica o município autorizado a realizar com o Banco do Estado de São Paulo S/A. operação de crédito até cr$ 250.000,00 (duzentos e cincoenta mil cruzeiros), como adiantamento do empréstimo acima, nas condições usuais dêsse Banco.

Parágrafo único: A operação de que trata êste artigo será garantida com o empréstimo previsto no artigo 1º. desta Lei e resgatada na data de sua entrega pela Fazenda do Estado.

Artigo 6º: Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jurimba 26 de Março de 1.960-

a- Edair de Oliveira Leite
Secretário

a- Octaviano Cardoso
Prefeito Municipal